



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 0xx 3721 2870

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br	Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/	
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Lar Irmã Scheilla		CNPJ 27.493.956/0001-29
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)		
Rodovia do Café Km07		
Bairro Carlos Germano Naumann	Cidade Colatina	CEP 29705-200
E-mail da Instituição larimascheilla@bol.com.br	Sítio eletrônico de divulgação da parceria	
Local físico de divulgação da parceria		
Telefone 1 (27) 3721-2870	Telefone 2 (27) 99977-1451	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPOSTA

Nome Maria da Conceição Nogueira Guerra		CPF: [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 04/01/2024		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]		
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP [REDACTED]
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Scheilla Guerra Caetano		
Área de Formação Diretora administrativa	Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro	Cidade	CEP



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 0xx 3721 2870

E-mail do Técnico
[REDACTED]

Telefone do Técnico 1
[REDACTED]

Telefone do Técnico 2
[REDACTED]



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 0xx 3721 2870

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Lar Irmã Scheilla é uma Instituição Filantrópica, sem finalidades lucrativas, com sede e foro jurídico em Colatina/ES.

Fundado com muitas dificuldades, no ano de 1963, pelo casal Diva e Reynaldo Guerra, tem como objetivo, amparar as crianças carentes e os idosos desamparados, promovendo integração criança/família/idosos/sociedade.

Tem por objetivo principal, educar e proporcionar um lar a crianças órfãs, e aos idosos desamparados, um Lar digno, com muito carinho e respeito ao ser, reintegrando-os todos que necessitam de amparo e amor, dando-lhes condições de vida em família, em ambiente acolhedor, com características de um lar.

Em virtude de diversas situações de risco e vulnerabilidade social pelas quais as crianças e os idosos passavam no município, principalmente em épocas de fortes chuvas e inundações, dormindo em situações precárias e violadoras de direitos, o casal Reynaldo Guerra e Diva resolveram fundar um Lar, com características familiares para abrigarem crianças. Assim, o fundador, na época, vendeu uma propriedade que tinha, em lotes por um preço baixo, para construir toda esta obra e abrigar a todos os necessitados.

Levando em consideração as demandas em se enfrentar as vulnerabilidades de cuidado com as crianças e a grande procura dos pais por um local para deixar os seus filhos, surgiu para além do abrigo, a ideia de fundar uma CRECHE, para atender as crianças carentes, proporcionando-as alimentação necessária e afastando-as da rua e de situações de maus tratos. Assim, a entidade se orgulha em ser a 1ª creche fundada no Estado do Espírito Santo, atendendo crianças carentes, filhas de mães viúvas e separadas, que necessitavam de trabalhar e não tinham com que deixar seus filhos.

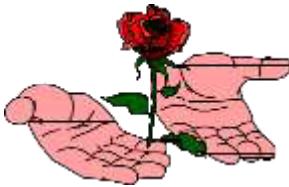
No ano de 1972, devido a demanda de atendimento também a pessoas idosas, depararam-se com a necessidade de fundar um abrigo para idosos desamparados, cujo o público da época viviam debaixo da ponte e passando fome.

Deste cenário, os fundadores da entidade identificaram a necessidade de convocar a sociedade de Colatina, especialmente a Maçonaria, para construir um Lar para os Idosos, com muita simplicidade e honestidade.

Hoje, temos neste Lar, 35 idosos que recebem todo carinho e afeto, que antes não tinham, além de acompanhamentos médicos, socioassistenciais, dentre outros.

Passando-se por todos estes anos, foram encaminhadas pela instituição /abrigos, mais de 1700 crianças para o mercado de trabalho e universidades, e muitas que por aqui passaram, casaram e constituíram suas famílias, sendo que até hoje visitam a instituição e a tem como ponto de referência familiar.

Sentimos muito amor e carinho por todos que aqui vivem, como se fossem nossos próprios filhos. A nossa trajetória é extensa e muito sincera na ação de trabalho, envolvendo amor e respeito, trazendo nos olhos daqueles que aqui vivem, a esperança e alegria, pois a nossa missão é educar com amor e afeto, promovendo a vivência da criança em uma família, que viverá com dignidade, e aos idosos, um Lar cheio de vida, como todos deveriam ter.



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 0xx 3721 2870

O amor e a caridade são o complemento da lei e da justiça, pois amar o próximo é fazer-lhe todo o bem que nos seja possível, e é nessa ótica que a entidade desenvolve seus serviços e atividades.

“A caridade, segundo o Senhor Reynaldo Guerra, não se restringe à esmola, abrange todas as relações que vivenciamos com os nossos semelhantes, sejam eles nossos inferiores, nossos iguais, ou nossos superiores”.

“O homem verdadeiramente bom, procura elevar, aos seus próprios olhos, diminuindo a distância que os separa, assim sempre nos ensinava com palavras, o fundador desta obra, que sempre se dedicou e deu o que tinha em prol dos mais necessitados”.

Relatamos um pouco de nosso trabalho pois no dia a dia se torna muito maior pela quantidade de atendimentos que nos é solicitado.

É importante ressaltar que com o passar dos anos o que era caridade passou a tomar forma e fazer parte de ações que visam garantia de direitos, tendo o indivíduo e sua família como foco, visando o estímulo ao seu protagonismo e a sua inclusão social.

Principais ações na área da assistência social:

Disponibilizar serviço com características semelhantes ao ambiente residencial; propiciar a convivência de grupo de irmãos; garantir a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares existentes, mesmo quando constatada a impossibilidade momentânea de retorno ao convívio familiar; favorecer a inserção e circulação social e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos; privilegiar o atendimento integral e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes; garantir integralmente o custeio das necessidades das crianças e adolescentes ali acolhidos; garantir o acesso aos serviços sócio educativos (turno inverso ao da escola, Trabalho Educativo, etc.).

Caracterização do serviço socioassistencial

O Lar Irmã Scheilla oferta serviço no âmbito da Assistência Social ofertando o serviço na Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), **Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**, contando com equipe técnica específica para prestação do serviço especializado.

Perfil do público beneficiário da entidade:

O Lar Irmã Scheilla atende crianças e adolescentes em regime de abrigamento, distribuídas em suas Casas Lares, de ambos os sexos, de 02 a 18 anos incompletos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

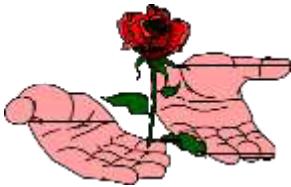
Capacidade de atendimento

Atualmente a entidade tem capacidade de atendimento de 40 usuários.

Metodologia de trabalho

A metodologia do trabalho se dá através do atendimento de forma individual e grupal, com acompanhamento Psicossocial para o fortalecimento da função protetiva, desenvolvendo um trabalho em parceria com a rede de atendimento, articulando as principais políticas públicas, com ações para incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, reestabelecendo os vínculos familiares e/ou sociais, desenvolvendo condições para a independência e o autocuidado.

A instituição desenvolve diversos projetos juntamente com os abrigados, como, Artesanatos, Artes Corporais, Aniversariantes Festivos, Passeios a pontos turísticos, cinemas, entre outros, visando sempre o convívio social de todos.



Lar Irmã Scheilla

CNPJ: 27.493.956/0001-29

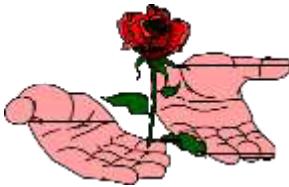
Rod. do Café km 07- Colatina-ES

Bairro Carlos Germano Naumann

Tel 0xx 3721 2870

A instituição desenvolve metodologia visando a Educação e Integração, com intuito de trabalhar pela construção da cidadania e luta pelo direito da criança/adolescentes, sem assistencialismo e/ou paternalismo.

As **avaliações e monitoramentos** das ações, além das metas e indicadores, propostos no cronograma físico financeiro, serão feitas através de relatório técnico da Assistente Social, Psicóloga, dentre outros profissionais e outros instrumentos que a equipe avaliar que serão necessários, tais como: pesquisa de satisfação, depoimentos dos usuários e ou responsáveis sobre as atividades abordadas, etc.



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 0xx 3721 2870

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e Financeira para a continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de 06 casas lares para crianças e adolescentes, por meio de pagamento de serviços de terceiros (conta de energia elétrica), visando a continuidade e qualidade dos serviços já prestados pelo Lar Irmã Scheilla, onde energia elétrica é imprescindível para o funcionamento da instituição.

6.2. Objetivo geral

Continuar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços prestados às crianças e adolescentes acolhidos na instituição, promovendo o cuidado normatizado e adequado, com vistas a garantir os direitos das crianças e adolescentes e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

6.3. Objetivos específicos

- Contribuir na oferta de serviços que estimulam o bem-estar dos acolhidos;
- Ofertar uma alimentação de qualidade e balanceada com valores nutricional;
- Garantir ambiente limpo e acolhedor;
- Promover a integração com grupos de serviços, facilitando o mútuo conhecimento e troca de experiências que possam estimular e melhorar os serviços;
- Articular os projetos públicos municipais no desenvolvimento de atividades manuais e de cuidados;

6.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA

40 Crianças e adolescentes que demandem medida de proteção em acolhimento institucional, com idade entre 02 a 18 anos incompletos.



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 0xx 3721 2870

6.5. Justificativa

O **Lar Irmã Scheilla**, sendo umas das entidades que presta assistência às crianças e aos adolescentes, em regime de acolhimento institucional, tem como proposta, atender a 40 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, que estejam em situação de vulnerabilidade social, sem vínculo familiar ou que tendo, não encontre na mesma, condição de receber os cuidados básicos que estejam necessitando.

Esse serviço é prestado as crianças e adolescentes, em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar. O trabalho é realizado em conjunto, onde todos são adequadamente atendidos, dependendo da necessidade que se encontrem. É proporcionado aos usuários a oportunidade de continuar a convivência com outras pessoas que estejam em condições parecidas. O atendimento é voltado ao exercício de oferecer vida integrada a sociedade, garantido o direito de continuar ativo, fortalecendo os laços familiares e de amizades; estimulando-os a participação na vida

em comunidade, facilitando o acesso dessa população, amigos e familiares dentro da instituição.

Toda essa disposição tem como meta proporcionar aos usuários uma vida com dignidade e privacidade que lhe é de direito, recebendo cuidados diários, como higiene, saúde, alimentação e lazer. Tendo para isso, profissionais da área técnica social, que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento para que a equipe de serviço desenvolva as atividades de forma que, os objetivos da Instituição sejam alcançados.

A Instituição é conhecida e está em funcionamento desde o ano de 1963, conta com grande participação de voluntários na organização de eventos promocionais para angariar fundos, contribuindo para garantia do atendimento digno aos usuários que dele necessita. Com diretoria dinâmica e participativa, que trabalha principalmente para que as dificuldades financeiras sejam vencidas ou amenizadas.

O presente projeto será para pagamento na ajuda na despesa com energia elétrica. Pois diante as dificuldades do nosso dia a dia procuramos sempre o melhor para oferecer para todos que aqui vivem.

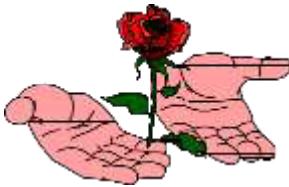
Este projeto vai assegurar e proporcionar continuidade e qualidade aos serviços já prestados pela instituição, onde energia elétrica é imprescindível para o funcionamento do Lar, sendo que o consumo de energia é bem alto, pois temos 06 casas lares, um auditório, campo de futebol, sala de computação, sala de reforço escolar, espaço de lazer com parque onde realizamos as festinhas e comemorações da entidade com as crianças, a instituição está localizada em um espaço muito amplo , onde necessidade de uma iluminação .

Diante ao exposto, justifica-se a extrema necessidade de cooperação para a instituição, de modo a apoiar as ações e projetos e permitir qualidade na oferta do serviço prestado. Por isso, ressaltamos a importância destes recursos, imprescindíveis para manutenção dos atendimentos, oferecendo um atendimento de qualidade para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco de Social.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Scheilla Guerra	Superior	Diretor Administrativo	40 hs
Rosangela Ap. Costa de Almeida	Técnico/superior	Secretário	40hs
Izabel Ribeiro Gilberti	Superior	Psicóloga	20hs

Mod. For. 001



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 0xx 3721 2870

Marta Maria de Mendonça	Superior	Assistente Social	30hs
Luzia Vicente Chianai	Superior	Pedagoga	40hs
Eunice Santos de Oliveira	Ensino Fundamental	Mãe Social	44hs
Amanda dos Santos Correia	Ensino Médio	Mãe Social	44hs
Marielinda Vieira dos Anjos	Ensino Médio	Mãe Social	44hs
Angelita de Souza	Ensino Fundamental	Mãe Social	44 hs
Romilda Maria Santos de Oliveira	Ensino Médio	Mãe Social	44hs
Fabiano Rodrigo Correia	Ensino Médio	Motorista	40hs

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Será através de pesquisas diretas com os usuários, por meio de questionários, conversa informal, dentre outras.

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades são ofertadas de forma contínua, e após o término da execução deste Termo, as mesmas terão continuidade através de recursos de subvenção do município, do governo estadual e federal, além de contribuições de terceiros através de Doações. Cabe ressaltar que os serviços ofertados pelo Lar Irmã Scheilla são continuados.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Novembro/2022

Término: Dezembro/2023

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Ofertar de maneira continua serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes com faixa etária de 02 a 18 anos incompletos	Valor (R\$): ----
Indicador(es): 1) Nº de crianças e adolescentes acolhidos. 2) execução do Planejamento da instituição. 3) Usuários que retornaram para a família. 4) Atividades desenvolvidas em rede de atendimento. 5) Usuários desligados e que conseguiram se manter após saída da instituição.	
Metodologia de execução:	
1.1 Realizar de maneira interdisciplinar e com os usuários o planejamento das ações diárias e de rotina da entidade. Construir Plano de Trabalho a ser seguido e revisado constantemente pela equipe da instituição	



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 0xx 3721 2870

Desenvolver de maneira continua e adequada as atividades de rotina da entidade, com a execução integrada das atribuições de cada profissional/colaborador do Lar.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Planejamento e organização dos serviços e atividades	-----	Novembro 2022	Dezembro 2023
1.2. Desenvolvimento das atividades de rotina da entidade		Novembro 2022	Dezembro 2023
1.3. Prestação de contas		Novembro 2022	Dezembro 2023

Meta 2:

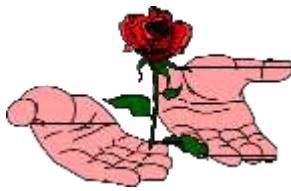
Pagamento de 12 (Doze) meses de conta de energia elétrica de 06 casas lares, incluindo outros espaços (um auditório, campo de futebol, sala de computação, sala de reforço escolar, espaço de lazer), contribuindo para manutenção e continuidade dos serviços prestados e atividades desenvolvidas.

Valor (R\$): 62.638,20**Indicador(es):** 12 meses de contas pagas.

Entidade com energia e em funcionamento adequado.

Metodologia de execução:**1.1** Envio mensal da conta pela empresa fornecedora de energia.**1.2** Pagamento por meio eletrônico das contas de energia elétrica.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
2.1. Recebimento das contas de energia		Novembro 2022	Dezembro 2023



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 0xx 3721 2870

2.2. Pagamento das contas de energia elétrica	62.638,20	Novembro 2022	Dezembro 2023
2.3. Prestação de contas		Novembro 2022	Dezembro 2023

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			
	Serviços de terceiros – pessoa física			
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 60.000,00	R\$ 2.638,20	R\$ 62.638,20
	Equipe encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL		R\$ 60.000,00	R\$ 2.638,20	R\$ 62.638,20

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

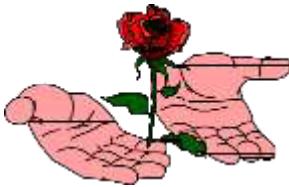
Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 0xx 3721 2870

Pagamento de Energia Elétrica	ME	12	5.219,85	62.638,20
Subtotal				R\$ 62.638,20

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	VALOR TOTAL R\$ 62.638,20
--	--

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOVEMBRO 2022	DEZEMBRO 2022	JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023	MARÇO 2023	ABRIL 2023
R\$ 60.000,00					



Lar Irmã Scheilla
CNPJ: 27.493.956/0001-29
Rod. do Café km 07- Colatina-ES
Bairro Carlos Germano Naumann
Tel 0xx 3721 2870

MAIO 2023	JUNHO 2023	JULHO 2023	AGOSTO 2023	SETEMBRO 2023	OUTUBRO 2023
NOVEMBRO 2023	DEZEMBRO 2023				

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
NOVEMBRO 2022	DEZEMBRO 2022	JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023	MARÇO 2023	ABRIL 2023
R\$ 2.638,20					
MAIO 2023	JUNHO 2023	JULHO 2023	AGOSTO 2023	SETEMBRO 2023	OUTUBRO 2023
NOVEMBRO 2023	DEZEMBRO 2023				

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social(SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
 - b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
 - c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respetivo bem;
 - d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
 - e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de de 2022.

Maria da Conceição N. Guerra
Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de 2022.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA GUERRA

CIDADÃO

assinado em 17/11/2022 16:34:53 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 17/11/2022 16:49:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2022 16:49:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-FXPZ58>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º SETADES/104/2022

Processo Administrativo n.º 2022-2TGBD

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O LAR IRMÃ SCHEILLA, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A CONTINUIDADE E MELHORIA NA OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE 06 CASAS LARES PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POR MEIO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA), VISANDO A CONTINUIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS PELO LAR IRMÃ SCHEILLA, ONDE ENERGIA ELÉTRICA É IMPRESCINDÍVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretaria de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO** portadora da CI nº [REDACTED], órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e o **LAR IRMÃ SCHEILLA**, inscrita(o) no CNPJ sob nº. 27.493.956/0001-29, com sede à Rodovia do Café Km 07, CEP: 29705-200, Bairro Carlos Germano Naumann – Colatina /ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) Sr. (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA**, portador da CI nº [REDACTED], órgão expedidor SPC/ES e inscrita no CPF sob o nº. [REDACTED] resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2022-2TGBD e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto Cooperação Técnica e Financeira para a continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de 06 casas lares para crianças e adolescentes, por meio de pagamento de serviços de terceiros (conta de energia elétrica), visando a continuidade e qualidade dos serviços já prestados pelo Lar Irmã Scheilla, onde energia elétrica é imprescindível para o funcionamento da instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 62.638,20 (sessenta e dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 60.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 2.638,20 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/23, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os accordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO de TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 – Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA
Presidente do (a) Lar Irmã Scheilla

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIA DA CONCEICAO NOGUEIRA GUERRA

CIDADÃO

assinado em 17/11/2022 16:34:25 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 17/11/2022 16:49:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2022 16:49:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-832JCP>

Vitória (ES), sexta-feira, 18 de Novembro de 2022.

Resumo do Termo de Fomento SETADES/104/2022

Processo nº 2022-2TGBD

Registro SIGEFES: 220590

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Lar Irmã Scheilla
Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para a continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de 06 casas lares para crianças e adolescentes, por meio de pagamento de serviços de terceiros (conta de energia elétrica), visando a continuidade e qualidade dos serviços já prestados pelo Lar Irmã Scheilla, onde energia elétrica é imprescindível para o funcionamento da instituição.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 1123 e 1240 LOA 2022 e R\$ 2.638,20 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Marília de Fátima Gonçalves Lima, matrícula nº 197741.

Gestor Suplente: Servidora Raqueline Ramos de Souza, matrícula nº 3997090.

Vitória, 17 de novembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 969893

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/104/2022

Processo nº.: 2022-2TGBD **Partes:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o Lar Irmã Scheilla.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para a continuidade e melhoria na oferta do Serviço de Acolhimento Institucional de 06 casas lares para crianças e adolescentes, por meio de pagamento de serviços de terceiros (conta de energia elétrica), visando a continuidade e qualidade dos serviços já prestados pelo Lar Irmã Scheilla, onde energia elétrica é imprescindível para o funcionamento da instituição.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente das Emendas Parlamentares nº. 1123 e 1240 LOA 2022 e R\$ 2.638,20 (dois mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 17 de novembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 969895

Resumo do Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º SETADES/062/2021

Processo nº: 2021-SR6GR

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Convenente: APAE de Vila Velha - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha - APAE-Vila Velha.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência que trata a Cláusula sexta - Da Vigência, de 30/11/2022 para 31/05/2023.

Vitória, 17 de novembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 969144

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º 062/2021

Processo nº: 2021-SR6GR

Adm. Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

OSC: APAE de Vila Velha - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Velha - APAE-Vila Velha.

Objeto: autoriza neste ato a repactuação das metas 5 e 6, a fim de utilizar o saldo remanescente com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios e equipamentos permanentes.

Vitória, 17 de novembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 969146

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Ato de Convocação

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT **CONVOCA** o senhor **Bruno Guimarães Barbosa**, beneficiário contemplado no **Edital Nº 003/2020 - Cadastramento para recebimento da Renda Emergencial Mensal prevista na Lei Aldir Blanc nº 14.017 e Lei Estadual nº 11.180**, para devolução do recurso concedido no referido edital, com as devidas correções, até o prazo máximo de **20 dias após a publicação**. A não devolução implicará registro no CADIN-ES.

Vitória, 07 de novembro de 2022

Fábricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 969531

Ato de Convocação

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT **CONVOCA** o senhor **Bruno Oliveira Barreto**, beneficiário contemplado no **Edital Nº 003/2020 - Cadastramento para recebimento da Renda Emergencial Mensal prevista na Lei Aldir Blanc nº 14.017 e Lei Estadual nº 11.180**, para devolução do recurso concedido no referido edital, com as devidas correções, até o prazo máximo de **20 dias após a publicação**. A não devolução implicará registro no CADIN-ES.

Vitória, 07 de novembro de 2022

Fábricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 969537



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2022 09:59:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUZIENE APARECIDA GUZZO (ASSISTENTE GESTAO - DT - CCONV - SETADES - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-0MNBKM>